



CÂMARA MUNICIPAL ESTADO DO PIAUÍ

LEI Nº. 171 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Caldeirão Grande do Piauí – Estado do Piauí, na forma da Lei que indica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Art. 29, V, com a nova redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 19/98 e os artigos 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, §2º, I, todos da Constituição Federal, c/c o Artigo 75 da lei Orgânica Municipal, bem como atendendo a Resolução 1.445/2003, do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Piauí, faz saber a todos os munícipes que o Plenário aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais de Caldeirão Grande do Piauí – Estado do Piauí, para a 7ª Legislatura (quadriênio 2017 a 2020).

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí – Estado do Piauí, a partir de 1º de janeiro de 2017 em R\$ 13.524,00 (treze mil quinhentos e vinte e quatro reais);

Art. 3º - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí – Estado do Piauí, a partir de 1º de janeiro de 2017 em R\$ 5.409,60 (cinco mil quatrocentos e nove reais e sessenta centavos);

§1º - O subsídio de que trata a presente Lei é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

§2º - Fica vedado a concessão de diárias ao Vice-Prefeito, exceto nos casos de assumir a vaga do titular e/ou ocupar cargo comissionado.

Art. 4º - Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Caldeirão Grande do Piauí – Estado do Piauí, a partir de 1º de janeiro de 2017 em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);



Estado do Piauí Câmara Municipal

Art. 5º - Os subsídios de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, poderá sofrer revisão geral e anual, nesta mesma data, conforme legislação vigente, aplicando-se os índices do INPC.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - ESTADO DO PIAUÍ, em 07 de
novembro de 2016.**

João Pessoa de Araújo
Presidente

Promulgada nesta data. Publique-se,
Registre-se e cumpra-se
Em 23 / 11 / 2016

João Pessoa de Araújo
Prefeito Municipal

Francisco J. Miranda
Vice-Presidente

SANCIONADA

Nesta data: 23 / 11 / 2016

Cláudio Sampaio Vellozo
1º Secretário

João Pessoa de Araújo
Prefeito Municipal

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 21 / 11 / 2016

Cláudio Sampaio Vellozo
Secretário

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 21 / 11 / 2016

João Pessoa de Araújo
Presidente

Aprovado em 1ª DISCUSSÃO

Discussão por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, Em 21 / 11 / 2016

Cláudio Sampaio Vellozo
Secretário

A SANSÃO

Sala das Sessões, Em 21 / 11 / 2016

João Pessoa de Araújo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI

Travessa da Liberdade, 12 telefone, CEP: 64.695-000

(0**89) 34551105 - CNPJ 74.019.977/0001-97

www.cmcaldeiraogrande.pi.gov.br - Caldeirão Grande do Piauí -PI